



RESOLUÇÃO Nº 1.836, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução nº 855, de 4 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, e a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....
Parágrafo único. Fica ressalvada do limite previsto no *caput* deste artigo a concessão da Medalha do Mérito Legislativo pelo Presidente da Assembleia Legislativa.”(NR)

“Art. 6º.....
§ 1º.....
§ 2º O diploma e a carteira de identificação de que trata este artigo poderão, a critério da Mesa Diretora, excepcionalmente, ser entregues separadamente da respectiva medalha.”(NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-C À Secretaria de Comunicação e Compliance, subordinada à Presidência, compete:

I – acompanhar a Assessoria Técnica de Compliance em suas atribuições e na execução de suas funções, em conformidade com as normas de transparência, implementação de boas práticas de gestão, gerenciamento de riscos e governança;

II – acompanhar as atividades de planejamento e execução de campanhas de comunicação externa;

III – participar da Comissão de Acompanhamento e Coordenação de Comunicação - CACC, voltada para as ações de comunicação, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e das atividades do Poder Legislativo, bem como da gestão das redes e mídias sociais;

IV – atuar, juntamente com a Assessoria Técnica de Compliance, em suas atribuições e no acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviço





de publicidade para que esteja em conformidade com as normas do compliance.”(NR)

“Art. 8º-F À Assessoria Técnica de Compliance, subordinada à Secretaria de Comunicação e Compliance, compete:

I – atuar para que a Assembleia Legislativa esteja em conformidade com as normas que regem a transparência, o gerenciamento de riscos, a boa governança e a integridade da gestão pública;

II – atuar para a implementação de uma cultura de gerenciamento de riscos aos objetivos organizacionais, para fortalecimento da eficiência e integridade da gestão pública;

III – fomentar a disseminação de padrões éticos e de transparência na Administração Pública.”(NR)

“Art. 10-F.

VIII – administrar as atividades relacionadas aos transportes aéreos realizados pelas aeronaves da Assembleia;

IX – autorizar as solicitações e os agendamentos de transportes aéreos realizados pelas aeronaves da Assembleia.

§ 1º À Assessoria Adjunta de Assistência Bombeiro Militar compete auxiliar a Secretaria de Assistência Bombeiro Militar no cumprimento de atos operacionais, na coordenação e capacitação da Brigada de Incêndio, nas atividades de prevenção, de segurança contra incêndio, pânico e no atendimento de emergência no edifício-sede da Assembleia Legislativa, nas atividades de resgate pré-hospitalar, de salvamento e nas demais atribuições da Secretaria.

§ 2º À Assessoria Adjunta de Transporte Aéreo compete:

I – organizar e controlar a execução das atividades relativas ao transporte aéreo das aeronaves oficiais da Assembleia;

II – controlar as solicitações e os agendamentos das missões aéreas;

III – controlar e autorizar as manutenções preventivas e corretivas, abastecimentos de combustíveis, consumo de lubrificantes, materiais, substituição de peças e acessórios das aeronaves alocadas à Secretaria, respondendo civil, penal e administrativamente;

IV – controlar a documentação de pessoal, pilotos e das aeronaves, com vista ao atendimento das prescrições legais;

V – adotar providências voltadas à conservação dos recursos materiais e dos meios aeroviários, bem como de sua segurança;





VI – adotar providências voltadas à manutenção de informações, mediante contatos com os órgãos responsáveis, sobre as condições de utilização das aeronaves e dos campos de pouso, visando propiciar maior segurança nas operações de voo;

VII – atuar, com o setor responsável, na elaboração de contratos de prestação de serviços e de convênios de manutenção e de utilização das aeronaves;

VIII – expedir ordens de missão de voo, apresentando relatório;

IX – relacionar-se com as autoridades aeronáuticas, em nível regional;

X – manter o registro estatístico das operações de voo e dos serviços de manutenção;

XI – coordenar o emprego de recursos humanos e materiais para a realização de atividades aéreas de interesse da Assembleia, inclusive voos de manutenção e de treinamento, capacitação, formação e reavaliação de pilotos;

XII – verificar as condições das pistas de pouso e horários de operação junto aos aeroportos, bem como o apoio necessário e o auxílio à navegação realizado por empresas especializadas;

XIII – subsidiar os processos de licitação, contratos e convênios ligados à responsabilidade da Secretaria, com a prestação de informações e emissão de atos necessários;

XIV – planejar e executar as atividades de receptivo, serviços de bordo e outros insumos necessários à operação das missões aéreas.”(NR)

Art. 3º Fica criada, acrescentando-se as alterações ao Organograma no Anexo I, ao Anexo V e Anexo VIII da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, a Assessoria Adjunta de Transporte Aéreo, Código DAS-1, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior, ser detentor da licença de Piloto Comercial de Avião e Helicóptero – PCA/H e Oficial do Quadro de Oficiais de Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 4º Fica transformada a Secretaria de Governança e Compliance em Secretaria de Comunicação e Compliance.

Art. 5º No Anexo I, na Tabela I – Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa, da Resolução nº 1007, de 20 de abril de 1999, no inciso III, alínea “b-a” suprimir os itens 4 e 4.1 e acrescentar ao mesmo inciso, na alínea “a”, o item “8. Secretaria de Comunicação e Compliance” e “8.1. Assessoria Técnica de Compliance”.

Art. 6º Ficam extintos 3 (três) cargos de provimento em comissão, categoria funcional, Auxiliar Administrativo I, Código DAI-2, a fim de compensar o impacto gerado pela presente Resolução.

Art. 7º O parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, fica renumerado para § 1º.





Art. 8º O parágrafo único do art. 10-F da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, fica renumerado para § 1º.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2024.


Deputado BRUNO FEIXOTO
- PRESIDENTE -


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -





Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXV

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 16 ABRIL DE 2024

NUM.: 14.314

ATO DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.836, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, e a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....
Parágrafo único. Fica ressalvada do limite previsto no *caput* deste artigo a concessão da Medalha do Mérito Legislativo pelo Presidente da Assembleia Legislativa."(NR)

"Art. 6º.....
§ 1º.....
§ 2º O diploma e a carteira de identificação de que trata este artigo poderão, a critério da Mesa Diretora, excepcionalmente, ser entregues separadamente da respectiva medalha."(NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-C À Secretaria de Comunicação e Compliance, subordinada à Presidência, compete:

I – acompanhar a Assessoria Técnica de Compliance em suas atribuições e na execução de suas funções, em conformidade

com as normas de transparência, implementação de boas práticas de gestão, gerenciamento de riscos e governança;

II – acompanhar as atividades de planejamento e execução de campanhas de comunicação externa;

III – participar da Comissão de Acompanhamento e Coordenação de Comunicação - CACC, voltada para as ações de comunicação, propaganda, publicidade e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e das atividades do Poder Legislativo, bem como da gestão das redes e mídias sociais;

IV – atuar, juntamente com a Assessoria Técnica de Compliance, em suas atribuições e no acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviço de publicidade para que esteja em conformidade com as normas do compliance."(NR)

"Art. 8º-F À Assessoria Técnica de Compliance, subordinada à Secretaria de Comunicação e Compliance, compete:

I – atuar para que a Assembleia Legislativa esteja em conformidade com as normas que regem a transparência, o gerenciamento de riscos, a boa governança e a integridade da gestão pública;

II – atuar para a implementação de uma cultura de gerenciamento de riscos aos objetivos organizacionais, para fortalecimento da eficiência e integridade da gestão pública;

III – fomentar a disseminação de padrões éticos e de transparência na Administração Pública."(NR)

"Art. 10-F.

VIII – administrar as atividades relacionadas aos transportes aéreos realizados pelas aeronaves da Assembleia;

IX – autorizar as solicitações e os agendamentos de transportes aéreos realizados pelas aeronaves da Assembleia.



§ 1º À Assessoria Adjunta de Assistência Bombeiro Militar compete auxiliar a Secretaria de Assistência Bombeiro Militar no cumprimento de atos operacionais, na coordenação e capacitação da Brigada de Incêndio, nas atividades de prevenção, de segurança contra incêndio, pânico e no atendimento de emergência no edifício-sede da Assembleia Legislativa, nas atividades de resgate pré-hospitalar, de salvamento e nas demais atribuições da Secretaria.

§ 2º À Assessoria Adjunta de Transporte Aéreo compete:

I – organizar e controlar a execução das atividades relativas ao transporte aéreo das aeronaves oficiais da Assembleia;

II – controlar as solicitações e os agendamentos das missões aéreas;

III – controlar e autorizar as manutenções preventivas e corretivas, abastecimentos de combustíveis, consumo de lubrificantes, materiais, substituição de peças e acessórios das aeronaves alocadas à Secretaria, respondendo civil, penal e administrativamente;

IV – controlar a documentação de pessoal, pilotos e das aeronaves, com vista ao atendimento das prescrições legais;

V – adotar providências voltadas à conservação dos recursos materiais e dos meios aeroviários, bem como de sua segurança;

VI – adotar providências voltadas à manutenção de informações, mediante contatos com os órgãos responsáveis, sobre as condições de utilização das aeronaves e dos campos de pouso, visando propiciar maior segurança nas operações de voo;

VII – atuar, com o setor responsável, na elaboração de contratos de prestação de serviços e de convênios de manutenção e de utilização das aeronaves;

VIII – expedir ordens de missão de voo, apresentando relatório;

IX – relacionar-se com as autoridades aeronáuticas, em nível regional;

X – manter o registro estatístico das

operações de voo e dos serviços de manutenção;

XI – coordenar o emprego de recursos humanos e materiais para a realização de atividades aéreas de interesse da Assembleia, inclusive voos de manutenção e de treinamento, capacitação, formação e reavaliação de pilotos;

XII – verificar as condições das pistas de pouso e horários de operação junto aos aeroportos, bem como o apoio necessário e o auxílio à navegação realizado por empresas especializadas;

XIII – subsidiar os processos de licitação, contratos e convênios ligados à responsabilidade da Secretaria, com a prestação de informações e emissão de atos necessários;

XIV – planejar e executar as atividades de receptivo, serviços de bordo e outros insumos necessários à operação das missões aéreas.”(NR)

Art. 3º Fica criada, acrescentando-se as alterações ao Organograma no Anexo I, ao Anexo V e Anexo VIII da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, a Assessoria Adjunta de Transporte Aéreo, Código DAS-1, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior, ser detentor da licença de Piloto Comercial de Avião e Helicóptero – PCA/H e Oficial do Quadro de Oficiais de Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Art. 4º Fica transformada a Secretaria de Governança e Compliance em Secretaria de Comunicação e Compliance.

Art. 5º No Anexo I, na Tabela I – Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa, da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, no inciso III, alínea “b-a” suprimir os itens 4 e 4.1 e acrescer ao mesmo inciso, na alínea “a”, o item “8. Secretaria de Comunicação e Compliance” e “8.1. Assessoria Técnica de Compliance”.

Art. 6º Ficam extintos 3 (três) cargos de provimento em comissão, categoria funcional, Auxiliar Administrativo I, Código DAI-2, a fim de compensar o impacto gerado pela presente Resolução.

Art. 7º O parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, fica renumerado para § 1º.



Art. 8º O parágrafo único do art. 10-F da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, fica renumerado para § 1º.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de abril de 2024.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANDERSON TEODORO
ANDRÉ DO PREMIUM
ANTÔNIO GOMIDE
BIA DE LIMA
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CLÉCIO ALVES
CORONEL ADAILTON
CRISTIANO GALINDO
CRISTOVÃO TORMIN
DELEGADO EDUARDO PRADO
DR. GEORGE MORAIS
DRA. ZELI
GUGU NADER
GUSTAVO SEBBA
HENRIQUE CÉSAR
ISSY QUINAN
JAMIL CALIFE
JOSÉ MACHADO
JULIO PINA
KARLOS CABRAL
LINCOLN TEJOTA
LINEU OLIMPIO
LUCAS CALIL
LUCAS DO VALE
MAJOR ARAÚJO
MAURO RUBEM
PAULO CEZAR
RENATO DE CASTRO
RICARDO QUIRINO
ROSÂNGELA REZENDE

TALLES BARRETO
VETER MARTINS
VIRMONDES CRUVINEL
VIVIAN NAVES
WAGNER CAMARGO NETO
WILDE CAMBÃO

MESA DIRETORA

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Deputado CHARLES BENTO
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CLÉCIO ALVES
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado ANTÔNIO GOMIDE
- 3º VICE-PRESIDENTE -

Deputado CAIRO SALIM
- 1º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado LUCAS DO VALE
- 2º VICE-PRESIDENTE
- CORREGEDOR -

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado AMAURI RIBEIRO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado GUGU NADER
- 4º SECRETÁRIO -

BIÊNIO 2023/2025

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA - GOIÁS

